



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense  
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.25/2020

Proíbe o corte de serviços essenciais por falta de pagamento, nos dias que especifica, no município de Matias Barbosa.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º As empresas concessionárias de serviços essenciais de energia elétrica, água, telefonia fixa e móvel e internet, ficam proibidas de cortar o fornecimento de seus serviços por falta de pagamento das respectivas contas, às sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e no último dia útil anterior ao feriado.

Art. 2º O consumidor titular dos serviços essenciais discriminados no artigo 1º será notificado por escrito ou de forma digital do corte do fornecimento destes serviços por falta de pagamento das respectivas contas no dia útil que antecede às sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e no último dia útil anterior ao feriado, no que terá até o meio dia (12h00min) do primeiro dia útil subsequente aos domingos e dias feriados para quitar o débito pendente de sua conta e evitar a interrupção do fornecimento desses serviços, bem como continuar a usufruir dos mesmos regularmente.

Art. 3º Fica assegurado ao consumidor que sofrer a interrupção dos serviços essenciais de energia elétrica, água, telefonia fixa e móvel e internet fora dos termos desta Lei o direito de acionar judicialmente as empresas concessionárias prestadoras destes respectivos serviços e exigir a continuidade do seu fornecimento no prazo estabelecido no artigo 2º, além do direito a perdas e danos pelo abuso de direito cometido pelas mesmas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de julho de 2020.

Joaquim Oliveira  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense  
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.25/2020

Proíbe o corte de serviços essenciais por falta de pagamento, nos dias que especifica, no município de Matias Barbosa.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º As empresas concessionárias de serviços essenciais de energia elétrica, água, telefonia fixa e móvel e internet, ficam proibidas de cortar o fornecimento de seus serviços por falta de pagamento das respectivas contas, às sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e no último dia útil anterior ao feriado.

Art. 2º O consumidor titular dos serviços essenciais discriminados no artigo 1º será notificado por escrito ou de forma digital do corte do fornecimento destes serviços por falta de pagamento das respectivas contas no dia útil que antecede às sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e no último dia útil anterior ao feriado, no que terá até o meio dia (12h00min) do primeiro dia útil subsequente aos domingos e dias feriados para quitar o débito pendente de sua conta e evitar a interrupção do fornecimento desses serviços, bem como continuar a usufruir dos mesmos regularmente.

Art. 3º Fica assegurado ao consumidor que sofrer a interrupção dos serviços essenciais de energia elétrica, água, telefonia fixa e móvel e internet fora dos termos desta Lei o direito de acionar judicialmente as empresas concessionárias prestadoras destes respectivos serviços e exigir a continuidade do seu fornecimento no prazo estabelecido no artigo 2º, além do direito a perdas e danos pelo abuso de direito cometido pelas mesmas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de julho de 2020.

Joaquim Oliveira  
Prefeito Municipal